



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 148 / 2017

Dispõe sobre o uso do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o Art. 6º-B, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97 e o art. 102, da Lei Complementar nº 80/94, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins e,

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT e o I Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que tem como objetivo combater a LGBTfobia;

4



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento isonômico aos assistidos, membros, servidores, terceirizados e estagiários no âmbito da Defensoria Pública,

RESOLVE

Art. 1.º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais usuários dos serviços, aos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro, caso seja solicitado pela parte interessada.

Art. 2.º O sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará deverá permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social, desde o atendimento inicial ou a qualquer tempo quando requerido.

§ 1.º O nome social do assistido deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2.º É obrigatório, quando solicitado, o registro do nome social, mesmo enquanto o sistema de informática não disponibilize espaço especificamente destinado a esse fim, hipótese em que o nome social do assistido deve ser destacado no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação, não sendo permitidas escusas de qualquer espécie.

§ 3.º Nos casos de crianças ou adolescentes não emancipados, o uso do nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Os agentes públicos a serviço da Instituição deverão respeitar a identidade de gênero e tratar as pessoas pelo nome social, que constará dos atos escritos.

§ 5º Em caso de divergência entre o nome social e o nome registral, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado(a) civilmente como", para identificar a relação entre um e outro.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 3º Será utilizado, em processos judiciais e administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido da expressão "registrado(a) civilmente como".

§ 1º Nos sistemas eletrônicos de processos judiciais ou administrativos dos órgãos externos, quando o preenchimento dos dados for de atribuição da Defensoria Pública do Estado do Ceará, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso daquele poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido.

§ 2º A circunstância referida no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade da menção expressa e em evidência do nome social em todas as manifestações da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme disposto neste artigo.

Art. 4º Será assegurado o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 5º A solicitação de uso do nome social por Defensor Público, estagiário, terceirizado ou servidor poderá ser feito a qualquer tempo, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Instituição.

Art. 6º Sem prejuízo das situações mencionadas nos artigos anteriores, o nome social será também utilizado nas ocorrências descritas a seguir:

- I - cadastro de dados do usuário no sistema de informática que gerencia a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e nos demais documentos;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno;
- V - listas de números de telefones e ramais; e,
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. Será assegurado, no caso do inciso IV, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

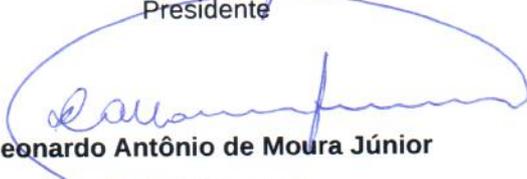
Art. 7º Os setores administrativos promoverão a divulgação da presente Resolução, fornecendo orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

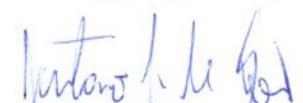
PUBLIQUE-SE.

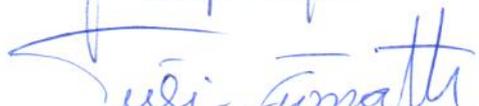
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE),
12 de maio de 2017.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita


Alfredo Jorge Homs Neto

Conselheiro Eleito